



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 15/22		Data da vistoria: 09/02/2022	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 28.171/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Supressão de Árvores Isoladas			
EMPREENDEDOR: Douglas Aparecido da Silva			
CPF: 101.920.576-85		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio, lugar Bocaína – Matrícula 61.325			
ENDEREÇO: MGC-462 7km, entra a esquerda e segue 10km		N°: S/N	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 288.829 Y: 7.892.000			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI		UPGRH: PN2
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		CLASSE NP
Responsável pelo empreendimento Douglas Aparecido da Silva			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales – CreaMG 121894/D Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CreaMG 31644/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental		48673	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente - Ciente		80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898		48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Supressão de Árvores Isoladas Nativas do empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Bocaína – Matrícula 61.325, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 15,0 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 17/12/2021, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 28.171/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/02/2022 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O licenciamento em questão licencia os 19,70,10 hectares do imóvel de acordo com a matrícula 61.325 além da supressão de árvores isoladas nativas, requerido pelo proprietário.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea MG 121894/D (ART nº 20210763392) e o Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – Crea MG 31644/D (ART nº MG20210774189). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Bocaína – Matrícula 61.325, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UTM, zona 23S: X: 288.829 e Y: 7.892.000, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 19,70,10 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pela Resposável Técnica Rosilene Aparecida Alves Sales – Crea MG 121894/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	00,50,39
APP	01,25,77
Área Livre	00,22,78
Pastagem/Corte árvores isoladas	17,60,48
Total	19,70,10

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, nota-se que a área comum da propriedade é destinada à pastagem, utilizando a braquiária como forrageira. Nota-se ainda a presença de diversas árvores isoladas nativas, as quais foram solicitadas a supressão, com objetivo de viabilizar o local para a implantação de lavoura de café.

De acordo com o mapa apresentado, o empreendimento realizará atividade de culturas anuais em uma área de 17,60,48 hectares.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastros de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 63.151/2021:** Outorgado: Douglas Aparecido da Silva, CPF: 101.920.576-85. Captação de 0,500 l/s de águas públicas do Córrego “Não Informado”, durante 2:00 hora(s)/dia. Lat. 19° 03’ 09,26”S e Long. 47° 00’ 23,52”W. Finalidade: pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano. Validade: 16/12/2024.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-EF9A.CDFD.4A90.4A47.A3DF.C058.6B33.A9CD, com área de 19,70,10 hectares.

A Reserva Legal declarada no CAR é de 00,50,36 inferior a 20% do total da propriedade, entretanto, o imóvel apresenta menos de quatro módulos fiscais.

As áreas de preservação permanente declarada no CAR são de 1,67,24 hectares, as quais apresentam ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008 com atividades agrossilvopastoris, caracterizada como área rural consolidada.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 451 árvores isoladas nativas em uma área de 17,60,48 hectares de pastagem, para implantar a atividade de culturas anuais.

Como a intervenção ambiental é superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pelo Engenheiro Florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – Crea MG 31644/D (ART nº MG20210774189), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 451 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, 8 são espécies com restrições ao corte, sendo 01 da espécie popularmente conhecida como Pequiizeiro, 02 da espécie Ipê-Amarelo e 5 popularmente conhecidas como Gonçalo Alves. As espécies Gonçalo Alves são proibidas ou tem restrições ao corte e exploração quando localizadas em Florestal Primária, Floresta Secundária e vegetação denominada Cerrado ou Cerradão, conforme Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 1991. Porém, como a área não apresenta formação florestal, e sim características de pastagem com a braquiária como forrageira, as espécies estão de forma isoladas, sendo passível de corte/aproveitamento. Por outro lado, o Pequiizeiro e Ipê-Amarelo (sob coordenadas UTM fuso 23k SIRGAS2000 288.933/7.891.829, 288.900/7.891.922, 288.929/7.891.865) não será deferido ao corte, 3 exemplares não atrapalhará a mecanização da área. Para as demais espécies arbóreas

nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas.

Para calcular o volume de cada árvore utiliza-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. Utilizou-se a equação segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais) ajustada para Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no Censo Florestal, sendo estimado um volume de 248,56 m³ de lenha nativa. Conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental, a lenha será destinada ao uso interno no imóvel.

Foi apresentado a devida taxa florestal quitada, além da reposição florestal, que foi optado pela quitação do documento de arrecadação estadual.

Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o corte/aproveitamento de **448 árvores isoladas nativa** em uma área de **17,60,48 hectares** com rendimento lenhoso estimado de **248,56 m³**.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção ambiental deverá ser feita através do plantio direto de **896 mudas nativas** na área de preservação permanente do imóvel, compensação em escala de dois para um

(por se tratar de espécies nativas). O plantio deverá ser realizado mediante apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF, com acompanhamento das mudas plantadas durante três anos. O acompanhamento deverá ser feito através do envio anualmente à SEMMA de relatório técnico fotográfico do desenvolvimento das mesmas.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas

(tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Caso venha a gerar efluentes domésticos, o empreendedor deverá providenciar a devida fossa séptica ou biodigestor para o tratamento da mesma.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela

legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não está computada com a área de preservação permanente.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar Bocaína – Matrícula 61.325 – Douglas Aparecido da Silva, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de março de 2022.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 28.171/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Santo Antônio, lugar Bocaína – Matrícula 61.325		
CPF: 101.920.576-85		
Endereço: MGC-462 7km, entra a esquerda e segue 10km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório fotográfico das espécies imune de corte após realizar o desmatamento no local, com a devida ART.	15 dias após o desmate
2	Cumprir com as medidas compensatórias deste parecer.	30 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de intervenção



Foto 02: Área de intervenção



Foto 03: Parte da APP antropizada



Foto 04: Residência (desativada)